



LEI MUNICIPAL Nº 2.386 de 26/03/2010

“Altera o Quadro nº 01 da Lei 1.961, de 23 de agosto de 2001, que dispõe acerca da taxa de ocupação do solo para residências unifamiliares e determina área mínima para a permeabilização do solo, conforme especifica.”

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Quadro nº 01 da Lei nº 1.961, de 23 de agosto de 2001, no item que trata da taxa de ocupação solo para as construções do tipo H1 (Residência Unifamiliar), passando a taxa de ocupação do solo de 50% (cinquenta por cento) para 60% (sessenta por cento).

Art. 2º. Fica estabelecida área mínima de 4% (quatro por cento) da área total do lote, para a permeabilização do solo, para todos os tipos de construções (H1, H2, H3, C1, C2, C3 e Industrial e Institucional).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 26 de março de 2010.

PAULO WIAZOWSKI FILHO
Prefeito